

LEI Nº 88, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.

MACILIAN
FUNÇÃOÁRIO

" Altera redação de lei "

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I, II e III da Lei nº 25, de 28 de setembro de 1984, modificados pela Lei nº 81, de 22 de maio de 1986, passam a vigorar com as seguintes alterações:

A N E X O I

A - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

<u>Séries de Classes: 01</u>	<u>Nº de Cargos:</u>
Classes: 01.1 - Contínuo I	01
01.2 - Contínuo II	01
01.3 - Contínuo III	01
<u>Séries de Classes: 02:</u>	
Redator Legislativo I	01
Redator Legislativo II	01
Redator Legislativo III	01
Técnico Legislativo I	01
Técnico Legislativo II	01
Técnico Legislativo III	01
<u>Classes Isoladas:</u>	
Oficial Legislativo	01
Tesoureiro	01
Contador	01
Consultor Jurídico	01

A N E X O II

A - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

<u>Classe</u>	<u>Vencimento mensal</u>
Contínuo I	1.150,00
Contínuo II	2.200,00
Contínuo III	1.280,00
Redator Legislativo I	1.700,00
Redator Legislativo II	1.850,00
Redator Legislativo III	2.000,00
Técnico Legislativo I	1.700,00
Técnico Legislativo II	1.850,00
Técnico Legislativo III	2.000,00

Classes Isoladas:

Oficial Legislativo
Tesoureiro
Contador
Consultor Jurídico

Vencimento Mensal: .2

2.300,00
2.700,00
2.700,00
2.700,00

B - VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Símbolos:

FG.1
FG.2
FG.3

1.500,00
1.200,00
700,00

A N E X O I I I

Requisitos mínimos para provimento.

Perspectiva de promoção e acesso.

Classe: Redator Legislativo ou Técnico Legislativo (II)

Perspectiva de Promoção e Acesso:

Possibilita acesso à classe de Redator Legislativo III ou
Técnico Legislativo III.

Classe: Redator Legislativo III ou Técnico Legislativo II.

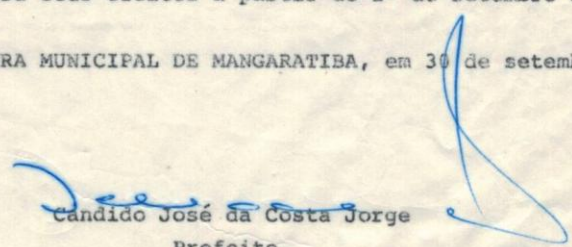
Perspectiva de Promoção e Acesso:

Possibilita acesso à classe de Oficial Legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 30 de setembro de
1986.


Candido José da Costa Jorge
Prefeito.